MEMORIA HISTORICA

DA

FACULDADE LIVRE DE DIREITO

DO

ESTADO DE MINAS GERAES

1895--1896

LIDA PELO LENTE CATHEDRATICO

Augusto de Lima

e unanimemente approvada em sessão da congregação de
9 de junho de 1897

OURO PRETO
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES
1897

296--97.

FACULDADE LIVRE DE DIREITO

MEMORIA HISTORICA

Designado para elaborar, no impedimento do collega eleito, a Memoria Historica da Faculdade, em seu quarto anno de existencia, venho dar cumprimento a este dever.

O periodo, a que se refere a presente chronica, encerra, como se vê, o ponto de partida e o primeiro marco de estação, em nosso viver academico, do novo regimen creado pela lei n. 314, de 30 de outubro de 1895. Por elle se remodelaram nossos Estatutos e se regeram, durante o anno lectivo de 1896, os cursos das diversas disciplinas que formam o programma integral de sciencias juridicas e sociaes em nossa Faculdade.

Existem já, portanto, dados de experiencia para que se possa, sem o receio e as reservas dos juizos aprioristicos, avaliar das vantagens ou dos defeitos da nova organização do ensino juridico, e apreciar si seus re-

sultados coincidiram com os que tivéra em mente o legislador.

Reforma complexa por sua natureza e fins, como é a do ensino superior, o qnal se prende por laços intimos ao ensino secundario, que lhe é propedeutico, devendo ajustar-se aos moldes geraes do ensino nacional, a reorganização das Faculdades de Direito não era tarefa de desempenho arbitrario por parte dos poderes publicos, como outros problemas isolados ou avulsos, para os quaes são possiveis muitas soluções; mas constituia no organismo geral do ensino uma necessidade, de cuja satisfação para o respectivo orgão, não resultasse o desequilibrio para os outros e sim a maior synergia commum.

Essa difficuldade capital, não a poude nem podia resolver a lei n. 314, cujo intuito mais relevante, evidenciado nos fundamentos e nos debates que a precederam, era disciplinar o ensino juridico, unifical-o, prefixar-lhe praso irrestringivel para presumpção das habilitações, e crear, por meio da frequencia obrigatoria e dos exercicios praticos, meios de fiscalização efficaz.

Debaixo deste ponto de vista, foi o novo regimen uma limitação sevéra ao liberalismo expansivo da reforma anterior da qual, affirma-se, derivaram numerosos abusos, largamente apontados no parecer da commissão da Camara dos Deputados em 19 de setembro de 1894.

Para harmonizar, pois, o ensino encyclopedico e organico do direito, tendo em vista a unidade não só dos outros cursos superiores, como do curso secundario, cujo regimen parece perpetuar-se em estado de transição, não se offerecia o necessario tempo ao legislador

que, como se vê, tratava de resolver uma crise aguda no ensino juridico.

Essa urgencia não permittiu, talvez, mais detido exame sobre a filiação das diversas materias e sua consequente hierarchia segundo os melhores processos do methodo scientifico, pelos quaes a classificação dogmatica das sciencias deve alliar-se á classificação cosmica ou natural, á classificação psychologica ou logica e á classificação sociologica ou historica.

(De Greef—Abregé de Psychologie — Bruxelles — 1892.)

A não ser que o regimen do ensino secundario em parte vigente, no qual parece haver o seu instituidor adoptado aquelles salutares principios, venha a desapparecer, para volvermos ao antigo systema preparatoriano, por elle abolido, forçoso é reconhecer que o actual plano dos cursos juridicos, sem embargo dos melhoramentos que lhe foram introduzidos, pela nova lei, muito tem ainda a desejar de reformas e modificações que o enquadrem na hierarchia das sciencias segundo a ordem em que estas se succedem.

Entretanto, já não é pouco o que fez o legislador. As grandes reformas não se fazem num dia.

Para melhor ajuizar-se da procedencia do exposto, tocarei por alto em alguns dos pontos relativos ao novo plano.

A deslocação da historia geral do direito do primeiro para o quinto anno e sua integração com o direito nacional veiu corrigir o defeito do regimen anterior, no qual os alumnos, sem o conhecimento prévio da sciencia do direito e das legislações, não podiam evidentemente comprehender-lhes a historia, tal como a exige

o methodo philogenetico, de que è indispensavel preparo e instrumento o ontogenetico.

Outro tanto e com egual fundamento não direi da conservação da cadeira de philosophia do direito no primeiro anno. Si a philosophia de uma sciencia se constitue da systematização dos principios mais geraes de que ella è susceptivel, não comprehendo como possa ser proficuo o estudo das generalidades do direito sem o previo conhecimento particular das diversas disciplinas que formam o seu conjuncto.

A não ser que o legislador, com aquella designação tivesse em vista significar—noções preliminares ou conhecimentos racionaes do direito—em continuação dos estudos anteriores de sociologia presumidos no gymnasio, era preferivel o systema do programma official da Italia, segundo o qual o ensino de philosophia do direito è ministrado em annos superiores do curso que, aliás, se inicia no primeiro anno com a Introducção ao estudo do direito e das intituições do direito civil.

(Durand e Terrel—Pref. á Ph. do dir. de Diodati Lioy— 1887).

Pelo espirito radical que parece haver presidido á reforma do ensino geral na Republica, não ha duvida que a philosophia do direito, como a philosophia das outras sciencias, tem o seu logar natural no fim do curso, precedida do estudo do direito comparado.

A systematização philosophica dos conhecimentos no ensino, que é hoje o ideal universitario, não é entretanto, idéa recente que afugente as adhesões austéras pelo brilho falso das novidades de lentejoulas. Já desde 1838, ella amadurecera no genio incomparavel de Ampére, que a expoz em seus E*ssais sur la philoso-*

phie des sciences—2 Vol. Paris—1838 e 1843. Desde então até hoje, ella não soffreu contestação no mundo dos sabios, ainda que na pratica do ensino não tenha podido impôr-se por toda parte.

Dentre os melhoramentos incontestaveis da nova reforma, releva ainda assignalar a creação de uma cadeira (2.ª) de direito criminal e uma (3.ª) de direito civil. A primeira veiu especializar de modo explicito e realmente effectivo duas disciplinas importantissimas que, embora estivessem virtualmente contidas no programma geral do direito criminal, permaneciam, contudo, inexploradas por impossibilidade que o curto praso do anno lectivo oppunha e esta parte do programma.

A instituição militar, por sua estructura, organização e funccionamento, pelo destino a que é chamada nos paizes cultos, chegou a formar, junto ao direito criminal commum, cujas normas nem sempre podiam satisfazer a seus intuitos disciplinares, um direito de coerção mais prompta e mais severa, o qual, embora dimanado das mesmas fontes legitimas daquelle, teve a sua morphologia peculiar. Nem admira este phenomeno de differenciação operado no corpo do direito criminal, pois o mesmo succedeu com o direito commercial, que se desmembrou do civil, como o organico, o administrativo, o hygienico, etc. se especializaram no organismo do direito publico.

A instituição penal, é, por sua vez, um assumpto da maior relevancia, fazendo mesmo parte da estructura de todas as legislações criminaes.

Do regimen penitenciario depende a proporcionalidade das penas com os delictos e ainda mais: a boa applicação dos principios da sciencia criminal, que

tem em vista a protecção da sociedade e ao mesmo tempo a emenda do delinquente. Deste modo, a segunda cadeira de direito criminal completa a primeira.

A creação da 3.ª cadeira de direito civil veiu egualmente preencher uma lacuna aberta pela impossibilidade de ser ministrado em dous annos o ensino de direito civil.

A extensão e complexidade das materias que formam o conjuncto de seu programma, impunham, com effeito, um desenvolvimento correspondente, tratando-se de uma instituição, que é sem duvida a mais importante do curso, sob o ponto de vista profissional.

Constituido, tal como se acha no programma vigente, o direito privado se alenta nas fontes primordiaes do direito romano, se individualiza autonomicamente em tres annos de curso proprio, e, por fim, se integra na civilização juridica universal pelo estudo da legislação comparada.

Nesta parte, parece que o legislador brasileiro teve os mesmos intuitos que inspiraram o programma da Faculdade de Napoles (Regulamento—22 Ottobre 1885) e demonstrou claramente seu objectivo : não fazer das Faculdades juridicas uma aprendizagem para o exercicio empirico de uma profissão, mas principalmente um nucleo de instrucção elevada e systematica para a formação e educação do espirito.

A todas estas e outras medidas salutares introduzidas no plano do ensino, sobreleva o espirito de unificação que integrou em um só os cursos até então distinctos e separados de sciencias juridicas e sciencias sociaes.

Em verdade, é bem difficil, senão mesmo impossivel traçar no quadro de umas e outras destas sciencias a linha que as separa.

Porque, *verbi gratia*, reconhecida a feição juridica da sciencia do direito constitucional, collocar-se exclusivamente no quadro das sciencias sociaes o direito internacional, que com o primeiro forma dous ramos do mesmo tronco juridico — o direito publico ? Poder-se-ia o mesmo inquirir em relação a outras disciplinas, que, versando sobre phenomenos da ordem juridica geral, foram relegados ao campo restricto das disciplinas sociaes, em cujo quadro não houve, aliás, logar para a Moral, a Estatistica, a Esthetica, etc.: o que tudo demonstra que a divisão dos cursos no antigo programma era uma abstracção arbitraria, agrupando, como sociaes, sciencias que se relacionavam intimamente com a organização juridica da sociedade ou em funcção do individuo ou em funcção do Estado, ou em funcção dos estados no organismo humanitario.

Outras reflexões caberiam aqui sobre o regimen da lei n. 314, si não fosse meu receio de alongar excessivamente este trabalho. Podemos, entretanto, affirmar que a organização do ensino juridico, actualmente vigente no Brasil, si ainda não é perfeita, procurou ao menos conciliar no methodo as exigencias da pratica e os reclamos da theoria, a profissão e a sciencia. Nem o exclusivismo nacional dos systemas inglez e americano, nem o philosophismo allemão. Volvamos agora os olhos para o nosso Instituto e tracemos o seu retrospecto no periodo acima limitado.

OS ESTATUTOS

O novo regimen do ensino sobreveiu durante as ferias da Faculdade, que pelos antigos estatutos terminavam a 1.º de novembro.

Urgia, pois,que se iniciasse a revisão dos estatutos até então vigentes, affeiçoando-os ao modelo creado pela reforma, não só quanto á parte economica providenciando-se convenientemente sobre os meios de satisfazer aos encargos exigidos das Faculdades livres, como tambem quanto á reorganização e nova disciplina do ensino.

Já, muito anteriormente, na sessão de 31 de julho de 1895, o dr. Affonso Penna, director da Faculdade, chamara a attenção da congregação, prevenindo a hypothese, que de facto se realizou, do advento da reforma no periodo das ferias, e nessa mesma sessão, por proposta do dr. Affonso Arinos, foi a commissão scientifica auctorizada a rever os Estatutos e harmonizal-os opportunamente com a reforma que então se elaborava no Congresso. Na sessão de 11 de novembro, primeira que se celebrou depois das ferias, começou o assumpto a ser estudado e, suscitando-se larga discussão a proposito de um requerimento do dr. Theophilo Ribeiro, em que pedia esclarecimentos sobre o vigor ou execução da lei quanto aos exames de 2.ª época, relativos ao curso do anno lectivo findo, resolveu-se a final a congregação pela admissão dos exames e, por proposta dos lentes drs. Virgilio de Mello Franco e Henrique Sales, deliberou que na reforma dos estatutos se estabelecesse que os cursos começariam a 15 de março e terminariam a 15 de novembro, sendo a época das matriculas de 1.º a 15 de março (sessão de 16 de novembro de 1895).

Na sessão de 28 de janeiro de 1896 iniciou-se a revisão dos Estatutos, tendo por base o respectivo projecto offerecido pela commissão scientifica, e depois de largas discussões foi o projecto approvado na sessão

de 25 de fevereiro do mesmo anno. Esta revisão, cujo fim capital era adaptar o Instituto ás novas condições legaes, não se limitou, comtudo, a essa tarefa, mas versou tambem sobre varias disposições dos antigos estatutos, creando modificações aconselhadas pela experiencia.

Resolveu tambem a congregação, por iniciativa do dr. Sabino Barroso Junior, destacar do corpo dos Estatutos aquellas disposições que por natureza mais pertenciam á economia e jurisdicção interna do estabelecimento, taes como as relativas á direcção dos trabalhos, á forma das sessões da congregação, á precedencia dos lentes, á policia academica, á administração do patrimonio, ás licenças, interrupção do exercicio e faltas dos lentes e á distribuição dos honorarios.

Este conjuncto de disposições forma o Regimento interno.

Ha no presente codigo organico da Faculdade e sobretudo no seu desenvolvimenlo regulamentar uma feição dominante de severidade e fiscalização.

Com ella procurou-se corresponder, pela maior frequencia possivel exigida dos lentes, á frequencia obrigatoria imposta pela lei aos alumnos.

DIRECTORIA E COMMISSÕES

Para os diversos ramos de serviço em que se divide a actividade administrativa e docente da Faculdade, superintendida pela Directoria, previdentemente crearam os Estatutos tres commissões permanentes, de funcção consultiva e auxiliares do Director e da Congregação.

Representam, aliás, os tres aspectos principaes da vida organica da instituição: o economico, o scientifico e o disciplinar. (Art. 68 dos Estatutos).

Alem destas, que são eleitas pela Congregação na mesma época e pelo mesmo processo da eleição da Directoria, ha ainda a de redacção da Revista, de nomeação do Director, e outras que se fazem necessarias eventualmente, conforme a natureza e especialidade do caso, cuja designação parte ora do Director, ora da Congregação.

Ainda na vigencia dos antigos Estatutos, procedera se na sessão de 6 de dezembro de 1896 á eleição da Directoria e commissões, cujo resultado foi o seguinte:

DIRECTOR

Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.

VICE-DIRECTOR

Dr. Henrique de Magalhães Sales.

COMMISSÃO SCIENTIFICA

Dr. Sabino Barroso Junior (*).
Dr. Augusto de Lima (*).
Dr. Thomaz Brandão.

COMMISSÃO DE CONTAS

Dr. Bernardino de Lima.
Dr. Francisco Luiz da Veiga.
Dr. José Antonio Alves de Britto.

(*) Os 2 primeiros foram substituidos mais tarde pelos drs. Gastão da Cunha e Rodrigo Bretas.

COMMISSÃO DISCIPLINAR

Dr. Antonio Gonçalves Chaves.
Dr. João Gomes Rèbello Horta.
Dr. Virgilio Martins de Mello Franco.

REDACÇÃO DA REVISTA

Dr. Augusto de Lima (**)
Dr. Sabino Barroso Junior (**)
Dr. Thomaz Brandão.

Houve mais tarde alteração no pessoal dessas commissões, pelo pedido de exoneração de alguns de seus membros.

O cargo de Secretario, durante o impedimento do dr. Afranio de Mello Franco, fôra aceito e exercido interinamente pelo cathedratico dr. Donato da Fonseca, na forma dos Estatutos, até que verificando-se a vaga com o pedido de exoneração do dr. Afranio, passou a ser exercido effectivamente pelo dr. Estevam Lobo, actual Secretario, eleito na sessão de 8 de outubro de 1896.

REORGANIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Postos em vigor os novos Estatutos de accordo com a lei, era necessario que se reorganizasse tambem o corpo docente, amoldando-se ao plano do ensino. A duas vagas já existentes addiccionavam-se novos logares creados pela reforma. A imminencia do anno lectivo, que devia começar a 15 de março, não permittia as delongas do processo normal do concurso,

(**) Os dous primeiros foram depois substituidos pelos drs. Carlos Ottoni e Gastão da Cunha.

mantido nos novos Estatutos; mas já prevendo esta circumstancia, o art. 216 das disposições transitorias havia excepcionalmente facultado á Congregação o meio mais prompto para effectuar as primeiras nomeações e prehencher as vagas existentes: o da eleição por dous terços dos membros presentes á sessão.

E assim, na sessão de 25 de fevereiro, foram eleitos substitutos para as diversas secções:

Dr. Gastão da Cunha, para a 1.ª
Dr. João Emilio de Resende Costa, para a 2.ª
Dr. José Pedro Drumond, para a 3.ª
Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni. para a 4.ª.
Dr. Rodrigo Bretas de Andrade para a 5.ª.
Dr. Adolpho Augusto Olyntho, para a 6.ª.

Este resultado veio patentear o criterio elevado com que a Congregação fez uso da faculdade excepcional que lhe conferiram os Estatutos, pois seus suffragios incorporaram á Faculdade novos elementos de prosperidade e garantia para o ensino superior pela competencia e saber dos novos eleitos.

Já antes desta eleição havia a Congregação promovido a cathedraticos os lentes substitutos drs. Thomaz Brandão e Raymundo Corrêa designando áquelle a 3.ª cadeira de direito civil e a este a 2.ª de direito criminal.

Ficou assim constituido o corpo docente da Faculdade na sessão de 25 de fevereiro:

1.º ANNO

1.ª cadeira (Philosophia do Direito) dr. Augusto de Lima.
2.ª » (Direito Romano) dr. João Gomes Rebêllo Horta.
3.ª » (Direito Publico e constitucional) dr. Sabino Barroso Junior.

2.º ANNO

1.ª cadeira (Direito civil — 1.ª parte) dr. Antonio Gonçalves Chaves.
2.ª » (Direito criminal— 1.ª parte) dr. Affonso Arinos de Mello Franco.
3.ª » (Direito internacional publico e diplomacia) dr. João Pinheiro da Silva.
4.ª a (Economia Politica) dr. Bernardino Augusto de Lima.

3.º ANNO

1.ª cadeira (Direito civil — 2.ª parte) dr. Virgilio Martins de Mello Franco.
2.ª » (Direito criminal—2.ª parte) dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa.
3.ª » (Sciencia das finanças e contabilidade do Estado) dr. Affonso Augusto Moreira Penna.
4.ª (Direito commercial—1.ª parte) dr. Henrique de Magalhães Sales.

4.º ANNO

1.ª cadeira (Direito civil — 3.ª parte) dr. Thomaz da S. Brandão.
2.ª » (Direito commercial 2.ª parte) dr. Donato Joaquim da Fonseca.

3.ª » (Theoria do processo civil, commercial e criminal) dr. Levindo Ferreira Lopes.
4.ª » (Medicina Publica) dr. Francisco Catão.

5.º ANNO

1.ª cadeira (Hermeneutica juridica e pratica forense) dr. Theophilo Ribeiro.
2.ª » (Sciencia da administração e direito administrativo) dr. Francisco Veiga.
3.ª » (Historia de direito nacional (dr. Camillo de Britto.
4.ª » (Legislação comparada) dr. Antonio de Padua Assis Rezende.

Com os substitutos recem eleitos, acima mencionados e o antigo substituto fundador dr. José Autonio Alves de Britto, ficou completo o quadro docente da Faculdade.

Para occorrer ás exigencias, transitoriamente ainda em vigor, do antigo regimen, menos quanto ao primeiro anno, manteve a Congregação a anterior distribuição das disciplinas por series, consoante á disposição da lei e Estatutos.

Dando-se vaga na cadeira de Medicina Publica, pela exoneração concedida ao dr. Francisco Catão, foi nella empossado, como cathedratico, o dr. José P. Drumond.

Outros motivos determinaram tambem vagas temporarias, mais ou menos longas, a que era preciso attender: destas vagas algumas são anteriores ao funccionamento das aulas, outras occorriam no decurso do anno.

A todas preveniu o Congregação, provendo-as de exercicio, de modo a não haver solução de continuidade no ensino.

Foi assim que o dr. Antonio Gonçalves Chaves, lente da 1.ª cadeira do 2.º anno, foi substituido durante o seu impedimento como membro do Congresso Nacional, pelo dr. Adolpho Augusto Olyntho: o dr. Affonso Arinos da 2.ª cadeira do mesmo anno, pelo dr. Rodrigo Bretas de Andrade: o dr. João Pinheiro da Silva, da 3.ª cadeira pelo dr. Gastão da Cunha: o dr. Affonso Penna, da 1.ª cadeira do 3.º anno, ausente em serviço da Republica, pelo dr. João Emilio de Resende Costa: o dr. Virgilio da 2.ª cadeira do 3.º anno, pelo dr. Thomaz Brandão: o dr. Francisco Veiga, da 2.ª do 5.º anno impedido como membro do Congresso Nacional, pelo dr. Sabino Barroso Junior e o dr. Padua Rezende, da 4.ª do 5.º anno, pelo dr. Carlos Ottoni.

Uma das vagas temporarias occorridas durante o anno, a de Medicina Publica, teve a congregação necessidade de preenchel-a com a nomeação interina do dr. Claudio Alaor Bernhauss de Lima que ainda a esse tempo não fazia parte do corpo docente da Faculdade.

MATRICULAS

No dia 15 de março encerraram-se as matriculas, sendo este o resultado.

1.º anno (regimen novo).....	7
2.ª serie juridica (regimen antigo.....	12
3.ª » » » »	2
4.ª » » » »	4
2ª » social » »	12
3.ª » » » »	1
Total	38

O ANNO LECTIVO

No dia 16 de março começaram a funccionar regularmente as aulas, adoptadas todas as medidas preliminares, relativas aos programmas, horarios e cadernetas, segundo o preceito dos Estatutos.

Durante o curso, houve nos diversos annos 739 aulas effectivas, não contando os dias em que compareceram os professores e houve falta de alumnos, o que foi frequente nos annos de pequena matricula.

A aula de philosophia do direito contou 80 licções, a de direito romano 78, a de direito publico constitucional 48, a de direito criminal 46, a de direito civil (1.ª parte) 59, a de direito commercial (1.ª parte) 35, a de medicina legal e hygiene publica 64, a de direito civil (2.ª parte) 41, a de direito commercial maritimo 51, a de historia do direito nacional 42, a de economia politica 61, a de theoria do processo 62, a de finanças 26, a de direito internacional 61, a de hermeneutica juridica e pratica do processo 57, a de legislação comparada 44 e a de direito administrativo 24. Na forma dos Estatutos, encerraram-se as aulas no dia 15 de Novembro.

Faltam-me dados para ajuizar do gráu de desenvolvimento attingido no ensino das materias do curso.

Pelo que pudemos observar pessoalmente, embora não houvesse sido possivel o preenchimento total de todos os programmas, o ensino tomou um grande impulso com a instituição dos exercicios obrigatorios, que permittiu ao lente ao mesmo tempo conhecer os alumnos e o melhor modo de transmittir-lhes gradualmente as licções.

EXAMES

Designadas as commissões examinadoras e tomadas as outras providencias legaes quanto ás habilitações dos alumnos inscriptos, effectuaram-se os exames, cujo resultado foi o seguinte:

1.º ANNO

Approvados plenamenle em todas as materias....	4
Reprovado.....	1

2.ª SERIE JURIDICA

Approvados plenamente em todas as materias....	4
Simplesmente em direito criminal e plenamonte nes outras materias.....	3
Plenamente em direito romano e simplesmente nas outras materias.....	1
Simplesmente em direito romano e plenamente nas outras.....	1
Plenamente em direito civil e simplesmente em romano e commercial,.....	1
Reprovado em direito romano e simplesmente nas outras.....	1

Um perdeu o anno, por haver dado mais de 40 faltas.

3.ª SERIE JURIDICA

Approvados plenamente em todas as materias...	2

4.ª SERIE JURIDICA

Approvados plenamente em todas as materias.....	4
Simplesmente em todas as materias.....	1

2.ª SERIE SOCIAL

Approvados plenamente em todas as materias... 3
Simplesmente em economia politica e plenamente nas outras..... 1
Simplesmente em direito internacional e plenamente em hygiene, não prestando exame de economia politica..... 1

3.ª SERIE SOCIAL

Approvado com distincção em todas as materias.. 1

A estes exames esteve presente o exm. sr. dr. Fiscal do Governo junto á Faculdade.

EXAMES DA 2.ª EPOCA

Dezembro de 1895 a Março de 1896
Inscripções:— 28, assim discriminadas

1.ª serie..... 12
2.ª serie juridica..... 3
3.ª serie juridica..... 11
4.ª serie juridica..... 2
28

RESULTADO

1.ª SERIE JURIDICA

Exames a 3 de dezembro de 1895:

Approvados plenamente em toda serie..... 2
Approvado plenamente na 1.ª e simplesmente na 2.ª..... 1

Approvado simplesmente em ambas..... 1
Reprovado na 1.ª e simplesmente approvado na 2.ª 1

A 30 de dezembro de 1895:

Approvados plenamente em ambas as cadeiras.... 2

A 10 de março de 1896:

Reprovado..... 1

A 20:

Approvado plenamente na 1.ª cadeira(*)..... 1
Simplesmente na 1.ª cadeira..... 1

Dia 28 de março:

Approvados plenamente em ambas as cadeiras... 2

2.ª SERIE JURIDICA

A 6 de novembro de 1895:

Approvados simplesmente em toda a serie..... 2

No dia 12 de março de 1896:

Approvado simplesmente em direito romano, criminal e plenamente em civil e commercial.. 1

3.ª SERIE JURIDICA

No dia 12 de dezembro de 1895:

Approvados simplesmente em toda a serie..... 2
Reprovados..... 2

Dia 13 de dezembro:

Retirou-se da oral..... 1

Dia 22 de fevereiro de 1896:

Approvados plenamente..... 2
Approvado plenamente em direito commercial e simplesmente nas outras cadeiras..... 1

Dia 14 de março de 1896:

Approvados simplesmente em todas as cadeiras.. 3

(*) Unica cadeira que lhe faltava para completar a serie.

14 de novembro de 1895:
Approvado plenamente em todas as cadeiras..... 1
Dia 14 de março de 1896:
Reprovado em todas as cadeiras..... , 1

COLLAÇÃO DE GRAU

No dia 28 de novembro receberam o grau de bacharel os seguintes alumnos que haviam concluido o respectivo curso :

Em sciencias juridicas :
Alfredo Lobo.
Americo Ferreira Lopes.
Urbano da Costa Junqueira
Antonio da Silveira Brum.
Archanjo Soares de Azevedo.
Em sciencias sociaes :
Juscelino Barbosa.

ORGÃOS AUXILIARES DO ENSINO

Prescreve o art. 2.º dos estatutos que o ensino, alem de ser ministrado nas aulas, sel-o-ha tambem pela revista, pela bibliotheca e pela tribuna das conferencias.

Não é preciso encarecer a importancia e fecundo alcance das publicações periodicas em um instituto scientifico.

Pelo lado do ensino ellas vêm completar no espirito dos alumnos as noções esboçadas nas aulas e que muitas vezes são esquecidas por deficiencia de meios stenographicos. Mas não se limita a este particular o alcance de uma revista: ella é o orgão de relação com o publico e com os institutos congeneres e é por meio della que mais accentuadamente se póde attestar o nosso desenvolvimento e cultura.

Apesar da bôa vontade e louvaveis esforços da respectiva commissão, não foi possivel publicar-se mais de um numero da revista no periodo de tempo a que se refere esta chronica.

Menos que a revista, quanto a extensão de sua influencia, não contribue, entretanto, pouco para a diffusão do ensino a biblioteca, quando se acha em condições de ser franqueada aos consultantes e conta com um catalogo variado.

A da Faculdade ainda não se acha nestas circumstancias, embora já possa satisfazer a não poucas consultas sobre direito civil e praxe.

Quanto á tribuna das conferencias, esta ainda não foi inaugurada e nem consta nos outros institutos congeneres do Brasil, tenha até hoje sido empregado este meio de ensino universitario que no velho mundo dia a dia se desenvolve..

Ainda ha pouco a *Revue des Revues* em um longo artigo mostrava a influencia benefica e a grande acceitação das conferencias, como meio de vulgarização do ensino superior. Força é, entretanto, reconhecer que, dadas as condições em que somos obrigados a viver e o limitado theatro para a expansão do ensino, esta disposição dos estatutos traduz apenas uma aspiração.

PATRIMONIO

O patrimonio da Faculdade no exercicio financeiro de 1895—1896, elevava-se em novembro á importancia de 91:140$556 réis, superior em 3:018$012 á impor-

tancia a que attingiu no exercicio anterior de 1894 a 1895, que foi de 88:122$544,

Assim se distribue a quantia acima mencionada:

Titulos pertencentes a Faculdade:

703 lettras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	65:500$000
14 apolices geraes (emprestimo de 1895)..	13:031$000
Bibliotheca.....	1:713$000
Moveis e utensilios.....	6:082$000
Em dinheiro:	
Em caixa de Oliveira Valle & Comp., no Rio de Janeiro.....	1:670$900
No banco, por parte do saldo etc.....	3:141$956
	91:140$556

ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA

Faltando-me no presente os dados indispensaveis para calcular a receita e a despesa do ultimo anno, deixo de transcrever aqui os respectivos quadros, que opportunamente poderão ser appensos a esta memoria. As contas, entretanto, estão em dia.

SOLEMNIDADES, FASTOS E NEFASTOS

Celebrou a Faculdade, no periodo a que se refere esta memoria, duas sessões solemnes de posse de lentes. Na primeira, a 15 de março de 1896, assignaram o competente termo os novos cathedraticos drs. Raymundo Corrêa e Thomaz Brandão e os substitutos recem-eleitos.

Na segunda, a 1.º de novembro do mesmo anno, tomou posse o dr. Claudio Alaor Bernhauss de Lima, de

substituto da 3.ª secção, para a qual fôra eleito pela congregação na sessão de 11 de outubro.

A ambos aquelles actos presidiu o dr. Henrique Sales, vice-director, que, como orgão da congregação, interpretou os sentimentos de regosijo desta pela acquisição de novos cooperadores para o engrandecimento e progresso da Faculdade.

Em outras solemnidades, de caracter extranho á sua economia interna, tomou, entretanto, parte a Faculdade a qual nunca se mostrou indifferente ao progresso e florescimento de outras corporações, assim como ao regosijo ou ao lucto dos grandes dias da Patria e do Estado.

Nestas diversas solemnidades foi sempre representada quer pelo Director quer por commissões por elle designadas.

Cabe aqui registrar a perda para a instituição, neste periodo, de tres illustres dos seus fundadores, os cathedraticos drs. David Campista, Silviano Brandão e Francisco Catão, os quaes por haverem mudado de domicilio, resolveram solicitar exoneração.

A Congregação, concedendo-a em respeito aos motivos allegados, significou ao mesmo tempo a estes nossos distinctos companheiros o grande valor em que sempre teve os seus serviços e a certeza de que, desligados do serviço effectivo da Faculdade, continuarão na mesma communhão moral desta e identificados com o seu auspicioso destino.

Os demissionarios occuparam com proficiencia e inexcedivel brilho, o primeiro a cadeira de Economia politica, o segundo a de Medicina legal e o terceiro a de Hygiene publica.

MELHORAMENTOS E AUXILIOS

Desde sua fundação em 10 de dezembro de 1892, tem encontrado sempre a Faculdade por parte dos poderes publicos o mais decidido apoio, sendo deste modo correspondido o esforço abnegado de seus iniciadores. Ao reconhecimento official, prestado ao instituto em seus primeiros dias pelo então Ministro da Instrucção Publica, o benemerito mineiro dr. Fernando Lobo, cujo nome se acha deste modo perpetuamente ligado á Faculdade, seguiu-se logo a lei de subvenção votada pelo Congresso Mineiro, importante subsidio á vida economica da Instituição, já favorecida pelo patriotico Governo do Estado com a cessão de um predio para seu funccionamento.

A proximidade, porém, da mudança da capital do Estado, a cuja sorte está ligada a Faculdade pelo artigo 1.º de sua lei organica, determinaria uma crise em sua existencia, si em tempo não fosse prevenida. Embora dispondo de um patrimonio já constituido, este era insufficiente para a construcção de um predio que, mesmo modestamente podesse satisfazer ás condições da Faculdade.

Attendendo a estes e outros motivos, o sr. Vice-Director propoz na sessão de 10 de junho, e a Congregação approvou, a nomeação de uma commissão que em audiencia particular do exm. sr. dr. Bias Fortes, Presidente do Estado, solicitasse de s. exc. a indicação ao Congresso da necessidade de um predio para a Faculdade na Nova Capital.

Esta commissão foi composta do dr. Henrique Sales, vice-director, como relator, e dos drs. Rezende Costa, Augusto de Lima e Bernardino de Lima; e de como se houve no desempenho do seu mandato, dá conta

a acta de 13 de junho. Acolhendo a commissão com o cavalheirismo e franqueza que lhe são habituaes, depois de ouvil-a declarou o illustre mineiro: que, embora não houvesse incluido em sua mensagem ao Congresso o pedido de um predio no Bello Horizonte para o funccionamento da Faculdade, interessar-se-ia não só para que fosse attendida esta pretenção, como tambem para que se angmentasse a subvenção actual que é evidentemente insignificante.

A primeira parte desse desideratum já é uma realidade legislativa, cuja execução è apenas questão de tempo.

E' de esperar, e confiadamente esperamos que aos votos do honrado chefe do Estado se juntem os do poder legislativo para ser convertida em lei a justa aspiração da Faculdade—de vèr melhoradas suas condições financeiras, senão para compensar, ao menos para suavisar os sacrificios por ella prestados á instrucção superior de Minas.

CODIGO DO PROCESSO CIVIL E CRIMINAL

Grande parte da actividade da Congregação foi no anno de 1896 proficuamente empregada no exame e discussão do esboço de codigo do Processo criminal elaborado pelo illustre cathedratico dr. Levindo Ferreira Lopes.

Deste importante trabalho já se fez menção, rendendo-lhe o devido preito, na memoria historica do anno anterior (Revista da Faculdade—Anno 2.º n. 1 pag. 167).

Ao que alli se disse ha hoje a accrescentar que a Congregação, tomando no mais alto apreço a valiosa

offerta, que se destina tambem ao Estado de Minas Geraes, com o projecto se occupou largamente em suas sessões de 19, 23, 28 e 29 de janeiro, 27 e 30 de maio, 3, 5, 10, 13, 17, 22, 25 de junho e 9 de julho, e depois de approvado o remetteu ao Congresso por meio do Governo do Estado.

Quanto ao projecto de codigo do processo civil, si bem que á Congregação não tenha sido affecto o respectivo esboço, sabemos que a commissão, delle encarregada, trabalha activamente em seu preparo e confecção, estando já promptas a 1.ª e a 2.ª parte. (*)

E deste modo, a Faculdade Livre de Direito não restringe o seu apostolado ao ensino; mas procura tambem collaborar na formação juridica e no engrandecimento politico da Terra Mineira, em cujo regaço maternal vae encontrando sempre alento, amparo e animação.

A data de 17 de novembro de 1896 assignala o fim do periodo, que pertence a esta chronica.

Devo tambem aqui terminar o meu trabalho, cujo unico merecimento é a sinceridade com que foi feito, e cujas lacunas serão preenchidas pela magnanimidade dos collegas que delle me incumbiram.

Ouro Preto, 7 de junho de 1897.

Augusto de Lima.
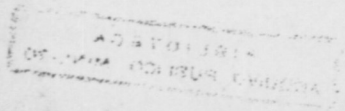
(*) Vid. n. 1—Anno II da Revista da Faculdade.